DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4131/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16177/2016
PROTOCOLO	: 1725586
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
COMPROMITENTES	: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 2.872.774,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA A.R.P. POR PERÍODO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES – AUSENTE SUBANEXO XVIII – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 060/2016** - (fls. 46-93), a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 124/2016** - (fls. 700-714) e do **1º Termo Aditivo** (fls. 736) à presente A.R.P.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de correlatos hospitalares, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital.

Em decorrência deste certame foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 124/2016* (fls. 700-714) entre a *Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS* e os compromitentes nela consignados, estabelecendo a vigência deste instrumento em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira da Ata.

O 1º Termo Aditivo (fls. 736) teve como objeto diminuir os encargos do contratado em 1,420%, diminuindo o valor inicialmente contratado no montante de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos

mesmos, consoante Análise *ANA-2ªICE-9133/2017* - (fls. 746-753) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-6424/2018* - (fls. 754), ressalvando o *parquet* sobre a ausência do Subanexo XVIII.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 060/2016* (fls. 46-93) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais N.º 11.676/04, nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que terão seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Científica Médica Hospitalar Ltda	07.847.837/0001-10
Cirumed Comércio Ltda	26.853.028/0001-65
Cirúrgica Fernandes - Comércio De Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda	61.418.042/0001-31
Cremer S/A	82.641.325/0021-61
Mega Comércio De Produtos Hospitalares Ltda - EPP	07.729.499/0001-11
Nacional Comercial Hospitalar Ltda	52.202.744/0001-92

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 124/2016* (fls. 700-714) regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

O valor adjudicado às empresas vencedoras totaliza R$ 2.872.774,00 (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais) – fls. 695.

Foi formalizado o *1º termo aditivo* (fls. 736-737) à *Ata de Registro de Preços n.º 124/2016* (fls. 700-714), em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, estando acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Todavia, a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior a 12 (doze) meses fere a legislação federal norteadora das licitações públicas, inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, razão pela qual a Cláusula Terceira constante da Ata merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12.

Frise-se que o extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do que preconiza o parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações – (fls. 715).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, assim conclui - (fls. 752), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 060/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 124/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), Cirumed Comércio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), Cirúrgica Fernandes - Comércio De Materiais Cirúrgicos E Hospitalares Ltda (CNPJ nº 61.418.042/0001-31), Cremer S/A (CNPJ nº 82.641.325/0021- 61), Mega Comércio De Produtos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 07.729.499/0001-11) e Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001-92), nos termos do inci so I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 124/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), Cirumed Comércio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), Cirúrgica Fernandes - Comércio De Materiais Cirúrgicos E Hospitalares Ltda (CNPJ nº 61.418.042/0001-31), Cremer S/A (CNPJ nº 82.641.325/0021-61), Mega Comércio De Produtos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 07.729.499/0001-11) e Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001- 92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, § 4º do art. 120, cc. o inciso II do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, com ressalva quanto a formalização da Ata de

Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 754):

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços e termo aditivo em destaque, nos termos do art. 120, I, §4º combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013; com ressalva da ausência do subanexo XVIII que deverá ser encaminhado na fase de execução financeira.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 060/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 124/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Todavia, a Cláusula Terceira da *Ata de Registro de Preços nº 124/2016* prevê a prorrogação da mesma por um período superior a 12 (doze) meses, contrariando a legislação em vigor, pois, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, *"o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações"*.

Portanto, a Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12, na medida em que seu prazo de vigência foi estabelecido pelo período máximo permitido pela legislação pertinente, razão pela qual recomendo ao atual responsável que se abstenha de prorrogá-la por período superior ao estabelecido na legislação federal.

Ainda, há que se ressaltar que o Subanexo XVIII (referente ao aditivo – IN/TCE/MS N.º 35/11 vigente à época) não foi encaminhado a esta Corte de Contas, razão pela qual deverá ser remetido para análise na fase subsequente.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 060/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 124/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-

72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** da formalização do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 124/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão do não envio do Subanexo XVIII, nos termos da IN/TCE/MS n.º 35/11 vigente à época, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da **Ata de Registro de Preços n.º 124/2016**, visto que a mesma deve obedecer a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93 e adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, bem como para que envie a esta Corte o Subanexo XVIII (referente ao termo aditivo), Subanexo XVIII de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator